

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a fixação e cobrança de preço público no âmbito do município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e cobrar preço público relativo à ocupação e uso do solo e bens móveis e imóveis municipais, em especial:

I – ocupação de bens móveis municipais;
II – ocupação e uso do solo por postes;
III – ocupação e uso do solo e subsolo por gasodutos;
IV – ocupação e uso do solo e subsolo para o cabeamento de fibras óticas, cabos de transmissão de dados, difusão de imagens, sons, energia elétrica e outros;

V – uso de equipamento e bens de uso especial;
VI – uso individualizado de logradouros públicos;
VII – fornecimento de cópias, fotografias, plantas, projetos e microfilmagens;

VIII – remoção e estadia de veículos e bens recolhidos;
IX – emissão de termo de permissão de uso de próprio municipal;

X – apreensão e guarda de animais;
XI – remoção e transplante de árvores;
XII – utilização de parques municipais em eventos de qualquer natureza; e

XIII – utilização de próprios municipais ou de bens sob a responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta lei serão efetivadas por decreto do Poder Executivo

Art. 3º Ficam dispensados do recolhimento dos preços públicos os seguintes órgãos e entidades:

I – órgãos da Administração Pública Direta;
II – entidades religiosas, quando os imóveis forem destinados à realização de cultos religiosos; e

III – associações e entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com a documentação devidamente regularizada e em dia com as obrigações fiscais.

Parágrafo único. O Decreto estabelecerá os demais casos de dispensa de pagamento de preço público.

Art. 4º A cobrança do preço público por ocasião das festividades do Jubileu será regulamentada por Decreto específico, a cada ano, ficando isento de cobrança no caso de uso de espaços defronte aos imóveis localizados nas ruas Bom Jesus, São José, Dom Muniz, Aleijadinho, Feliciano Mendes, Major Sabino, Dom Pedro II, Dr. Paulo Mendes, Recordação, Praça Santo Afonso, Dom Rodolfo, Praça Bandeirantes e adjacências.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de outubro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/558, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “I”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Paulo César Ataydes da Silva, matrícula 1796, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Contabilidade – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Sylvania Aparecida Procópio Cruz, no período de 15 a 30 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/603, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Substitui membros e retifica nomes na Portaria nº PMC/555, de 20 de setembro de 2010, que “Nomeia membros para composição do “Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “I”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.789, de 23 de abril de 2008 e,

CONSIDERANDO documentação constante do Processo Administrativo nº PMC/0838/08,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para cumprirem o restante do mandato do Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ, conforme preceitua a Lei nº 2.789/08, para exercerem o mandato referente ao biênio 2010/2012:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) MAGNA FALCÃO GONÇALVES passa a ser membro titular e GUSTAVO FRANCISCO GUERRA GURGEL passa a ser membro suplente;

b) CLÁUDIA MÁRCIA NICOLAU passa a ser membro titular e RENATA ADRIANE RODRIGUES passa a ser membro suplente;

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) ALINE ISABELA SANTOS PEREIRA para substituir Wilander de Almeida Martins, representando o meio rural indicado por associação, sindicato ou grupo de reconhecida atuação junto a juventude.

Art. 2º Ficam retificados os nomes abaixo relacionados constantes na Portaria nº PMC/555, de 20 de setembro de 2010:

I- Liliane Ribeiro Niquini para Liliane Ribeiro Niquini Silva, representante do Poder Público;

II- Sabrina Francine Silva para Sabrina Francinele Silva representante do Poder Público

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de outubro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/604, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/543, de 3 de setembro de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, Maria Aparecida Coelho da Cunha,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 3 de janeiro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº PMC/543/10, encarregada de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/475/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de outubro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON